JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

14 de janeiro de 2021

ANO MMXXI

EDIÇÃO Nº 1276

NOVO DECRETO EM RIO DAS OSTRAS TEM VIGÊNCIA ATÉ DIA 22 DE JANEIRO

Medidas restritivas em todas as áreas têm objetivo de controlar a propagação do Coronavírus.



Com o final da vigência do **Decreto nº 2738** nesta quinta-feira, 14 de janeiro, e diante da avaliação dos registros epidemiológicos que mantém Rio das Ostras na Bandeira Vermelha, a Comissão Municipal de Enfrentamento da Covid-19 em reunião com o Ministério Público (MP), decidiu elaborar nova legislação, que unifica as medidas de contenção da propagação da COVID-19 e que valem até o próximo dia 22 de Janeiro.

As medidas, bastante restritivas, estão publicadas no **Decreto nº 2761/2021**, na página 4 deste Jornal Oficial. A Administração Municipal continua pedindo aos empresários, comerciantes e população em geral a colaboração de todos, para que as atividades econômicas não sofram mais com o aumento dos casos da Covid-19. O objetivo é desacelerar os índices de contágio e evitar um colapso total da rede municipal de saúde, que já trabalha no limite.

Continuam proibidos todos os tipos de eventos, pagos ou gratuitos; funcionamento das casas de festas, boates e casas de shows com venda ou não de ingressos. Fica suspensa a execução de qualquer tipo de música, seja ambiente, voz e violão, banda, DJ, entre outros, em locais

públicos. Nos restaurantes, bares com serviço de gastronomia e lanchonetes está autorizada somente a execução de música ambiente mecânica e funcionamento até 1h. Bares e depósitos continuam com horário de funcionamento até 20h.

Ambulantes, barracas, food trucks, trailer e similares passam a funcionar nos horários dos demais estabelecimentos de gastronomia até 1h. E está proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em balcões de estabelecimentos de qualquer natureza; o consumo em todas as áreas públicas; e também a venda pelos ambulantes nas orlas da Cidade.

Vale lembrar que todos os estabelecimentos devem continuar com as restrições de capacidade, e mantendo as medidas de prevenção do contágio.

O estacionamento de veículos continua proibido em todas as orlas do Município, assim como a prática de atividades físicas e/ou desportivas coletivas em todas as praias.

É fundamental que todos continuem a cumprir as medidas restritivas. E o uso de máscara em locais públicos e particulares continua obrigatório.

PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ANDERSON HUGUENIN GONÇALVES

Procurador-Geral Interino

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

JANE BLANCO TEIXEIRA

Secretária Interina de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretária de Bem-Estar Social

MARCUS DAVID GOMES

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e esgoto

EXPEDIENTE

JORNAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

O Jornal está disponível no link www.riodasostras.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

VANDERLAN MORAES DA HORA

PRESIDENTE

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

VICE-PRESIDENTE

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º SECRETÁRIO

SIDNEI MATTOS FILHO

2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISOSTEMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das

Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO: FIRMAS:

- Cópia do Contrato Social e suas alterações
 Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
 - 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 8) Cópia do Alvará de localização.
- O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública







Dia 20 às 9h até dia 24 às 23h59 Todos os alunos, inclusive PCD e TEA

Inscrição para todos os interessados, inclusive as pessoas com deficiência (PCD),

Educação Infantil (pré-escola) | Ensino Fundamental (regular e EJA)

- O responsável legal deverá se dirigir à unidade de ensino atual, para solicitar o código do aluno;
- O responsável deverá acessar o sistema pelo site:www.riodasostras.rj.gov.br/educacao
- Preencher o formulário de Transferência Interna e imprimir o protocolo;
- Dirigir-se à escola em que o aluno esteve matriculado em 2020, com o protocolo impresso e retirar Declaração de Transferência;
- Dirigir-se à escola para a qual o aluno está sendo transferido, com original e cópias dos documentos descritos no protocolo impresso no site.

Atendimento nas Unidades Escolares de 9h às 14h



ATOS do EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2761/2021

REITERA MEDIDAS
DE CONTENÇÃO DA
PROPAGAÇÃO DA
COVID-19, REVOGA O
DECRETO MUNICIPAL
N° 2756/2021
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de

Janeiro, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de unificação dos instrumentos normativos que regulamentam as medias de contenção da propagação da COVID-19 de forma a propiciar o melhor conhecimento pelos munícipes e melhor mecanismo de controle pela administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar medidas extraordinárias em relação ao Plano de Reabertura, de forma a preservar a saúde da população e o regular e eficaz funcionamento das unidades de saúde em equilíbrio com medidas econômicas igualmente eficazes;

CONSIDERANDO a reconhecida competência concorrente de Estados e Municípios no âmbito da saúde, especialmente nas medidas de enfrentamento da Covid-19, reconhecida por unanimidade pelo Plenário do STF na ADI 6341;

DECRETA:

- Art. 1º Fica revogado o Decreto 2756/2021.
- Art. 2º Fica mantida a proibição do funcionamento de Casas de Festas, Boates, Casas de Show e similares para realização de evento de qualquer natureza, público ou particular, com venda ou não de ingresso.
- Art. 3º. Fica mantida a proibição de execução de qualquer tipo de música em ruas, avenidas ou logradouros, praças, praias, lagoas, rios, ou qualquer espaço público, quer ao vivo ou eletrônica, por transmissão de rádio, TV, caixas de som portáteis ou não, qualquer outro aparelho sonoro ou por reprodução de canais de internet como Youtube.
- Art.4º Fica mantida a proibição de exibição em telões e/ou TVs no interior ou nas varandas dos restaurantes, bares com serviço de gastronomia, lanchonetes, bares, quiosques, depósitos e similares.
- Art.5º Fica mantida a proibição aos quiosques de utilização superior a 4(quatro) mesas no calçadão e deck. Permanece proibida, igualmente, a utilização de mesas na areia da praia.
- Art.6.º Fica mantida a proibição do funcionamento de bares (sem cozinha e sem serviço de gastronomia) e depósitos a partir das 20 (vinte) horas.
- Art.7º Fica mantida a proibição do funcionamento dos ambulantes, barracas, food truck, trailer e similares no horário compreendido entre 01 e 06 horas da manhã.
- Art.8º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas pelos ambulantes nas orlas da Cidade.
- Art.9º Fica mantida a proibição da venda e consumo de bebidas alcoólicas em balcões dos estabelecimentos de qualquer natureza. Permitida a comercialização apenas para retirada ou delivery.
- Art. 10º Fica mantida a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos espaços públicos, vias, logradouros, praias, lagoas e rios, bem como em frente ou ao redor de bares, lanchonetes, restaurantes, depósitos de bebidas e similares, nos termos insertos no Decreto 2715/2020.
- Art. 11º Fica mantida a proibição da prática de atividades físicas e/ou esportivas coletivas nas praias.
- Art. 12º Fica mantida a proibição do estacionamento nas Orlas das Praias.
- Art. 13º Fica mantida a proibição da utilização da área social e esportiva dos Clubes, com destaque para piscina, salão de jogos, quadras, saunas e churrasqueiras. Permitido, exclusivamente, o funcionamento dos bares e restaurantes, que deverão obedecer ao regramento do segmento regulado pelo presente e pelos Decretos anteriores vigentes.

Parágrafo Único – É permita a utilização das piscinas dos Clubes exclusivamente para atividade de aulas de natação.

- Art. 14º. Fica autorizada a execução de música ambiente digital mecânica (produção fonográfica executada em MP3 ou mesmo por radiodifusão ou outro formato de áudio em plataformas digitais sem a presença de músicos ao vivo ou Dj's) em restaurantes, bares com serviço de gastronomia completo e lanchonetes desde que não comprometam o regular funcionamento e que não provoquem aglomeração em área interna ou externa.
- Art.15º Fica autorizado o uso de mesas nas calçadas dos restaurantes, bares com serviço de gastronomia completo e lanchonetes, desde que não comprometam as normas de proibição de aglomeração e a capacidade máxima de ocupação do estabelecimento, vigente, 30% (trinta por cento).

- Art.16° Fica autorizado o retorno do funcionamento das feiras livres, exclusivamente com produtos hortifrutigranjeiros, com obediência ao respectivo e conhecido protocolo.
- Art.17º Fica autorizado o funcionamento dos serviços de drive thru e delivery até às 2 horas da manhã.
- Art.18º Fica autorizado o funcionamento das atividades dos Centros Recreativos que guardem relação com atividades físicas e esportivas, de forma análoga as já autorizadas às academias, estúdios e similares. Devendo ser respeitada a idade mínima de 06(seis) anos para frequência.
- Parágrafo Primeiro A prática de Colônia de Férias está excluída das atividades permitidas no caput deste artigo.
- Parágrafo Segundo O empresário deverá seguir os protocolos obrigatórios expedidos pelo Poder Público, sob pena de responder pela infração cometida, sujeitando-se inclusive à suspensão de suas atividades em nome do interesse coletivo.
- Art. 19º- Fica autorizado o funcionamento do seguimento de gastronomia, especificamente, os restaurantes, os bares com serviço de gastronomia completo e as lanchonetes ao horário de 01 da manhã, com tolerância até às 02 da manhã tão somente para esvaziamento e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo Único – Permanece inalterada a obrigação de cumprimento do protocolo de atendimento e funcionamento, já conhecido, sob pena de responder pela eventual infração.

- Art.20° Fica mantida a obrigação de uso de máscaras em todo e qualquer lugar público e a respectiva aplicação de multa.
- Art. 21º- Fica mantida a observância e obediência à adoção e prática do protocolo de preservação da saúde, devendo ser respeitado o isolamento social e higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%.
- Art.22º Em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto, os infratores, cujo funcionamento dependa de alvará ou licença, ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - I Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e lacre do estabelecimento;
 - II Suspensão das atividades por 30 (trinta) dias e recolhimento do equipamento e material de trabalho, como carrocinhas, barracas, food truck, trailer e similares.
- Art. 23º Em caso de descumprimento do disposto no artigo 11º do presente Decreto os infratores responderão por crime de desobediência previsto no Código Penal Brasileiro.
- Art.24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária até o dia 22 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2021.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

